## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

=CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladooeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

## LEI N.º 736/2011 Data: 01 de Março de 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em forma de Concessão de Direito Real de Uso um Barração Industrial, com área de 1.580,00 m2 (um mil quinhentos e oitenta metros quadrados), construídos nas Chácaras nº 26 e nº 27 da área industrial, com a área total de 4.342,00 m² (quatro mil, trezentos e quarenta e dois metros quadrados) de terras, da planta geral da cidade, de propriedade do Município de Pérola D'Oeste, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## LEI

Art. 1°. Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em forma de Concessão de Direito Real de Uso um Barração Industrial de 1.580,00 m², divididos em Bloço I com 980,00m² e Bloço II com 600,00m², construído sob a Chácara N° 26 e 27 da área industrial, com a área total de 4.342,00 m² (quatro mil, trezentos e quarenta e dois metros quadrados) de terras, cercado com tela de arame e palanques de concreto, com padrão de energia elétrica trifásica e ponto de água, da planta geral da cidade de propriedade da Prefeitura Municipal de Pérola D' Oeste, pelo valor mínimo de 5,0 (cinco) U.R.(Unidade Referência) Municipal, pelos dois bloços, equivalente a R\$ 122,20 (cento e vinte dois reais e vinte centavos) mensais, corrigidos anualmente, conforme avaliação da comissão nomeada pela Portaria nº 13/2011 de 14 de Fevereiro de 2011, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste, situado na Rua Paraíba, nesta cidade.

Parágrafo Único. A Concessão que trata o caput deste artigo, será efetivada através de licitação modalidade concorrência, tipo "maior preço", a qual será regida pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, por um período de 10 (dez) anos, renovável por igual período através de termo aditivo, sendo extinta se a Empresa deixar de cumprir a finalidade do uso, que é de interesse social.

Art. 2º. A Concessão destina-se à empresa com finalidade de exploração no ramo Industrial e Comercial.

Art. 3°. A presente Concessão de Direito Real de Uso fundamenta-se no Art. 13 c/c Art. 16 da Lei Orgânica Municipal e as normas e exigências para a Concessão de um Lote da Chácara Nº 26 e 27, incluindo um barracão industrial, serão fixadas no Edital de Licitação e concretizadas na celebração de Contrato Administrativo.

Parágrafo Único. A Concessionária não poderá, em hipótese alguma, transferir o direito a outrem, sem o consentimento por escrito do Chefe do Executivo e autorização Legislativa.

**Art.4°.** As normas e exigências para a Concessão, serão fixadas através de um Contrato, que será lavrado entre as partes.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao primeiro dia do mês de Março do ano de dois

mil e onze.

PUBLICADO

FORMAL DE BELTRÃO

EDIÇÃO Nº 4.461-PAG.6A

DATA 03/03/2011

Edsom Luiz Bagetti Prefeito Municipal